

**VIGIAR, PUNIR E REGENERAR: PARALELOS  
ENTRE A HISTÓRIA DO CARANDIRU E  
MICHEL FOUCAULT  
DISCIPLINE, PUNISH AND REGENERATE:  
PARALLELS IN BETWEEN CARANDIRU'S  
HISTORY AND MICHEL FOUCAULT**

NINA INGRID CAPUTO PASCHOAL\*

**Resumo:** O Carandiru – oficialmente, Casa de Detenção do Estado de São Paulo – foi criado para ser modelo de eficiência. Sua concepção, sua construção e seus documentos internos, ao início de seu funcionamento, visavam a caminhada de São Paulo, e da própria República brasileira, para a modernização e o progresso, em confluência com a mentalidade europeia da época. Com teorias importadas da Europa, houve uma forte valorização da disciplina, do trabalho e da salubridade, itens entendidos como fundamentos básicos e necessários para a manutenção da ordem e do controle. Esta visão de mundo foi extensamente analisada por Michel Foucault, especialmente em sua obra “Vigiar e Punir: história da violência nas prisões” (1975), onde são trazidos à tona conceitos e críticas sobre o desenvolvimento dos processos punitivos, suas motivações, seus dispositivos e suas finalidades. Este artigo visa aproximar o caso da história deste presídio brasileiro com a análise crítica proposta por Foucault, de modo a demonstrar que o Carandiru pode ser um exemplo concreto das características que o Foucault critica em sua análise das prisões modernas e seu contíguo sistema de vigilância e disciplina.

**Palavras chave:** Carandiru; Michel Foucault; presídio.

**Abstract:** The Carandiru prison - Casa de Detenção of São Paulo state, officially – was created to be a role model of efficiency. The conception, construction, and internal documents, when it started to work, aimed a path of modernization and progress to São Paulo and the Brazilian Republic itself, in convergence with the popular European theories by the time. Based on these imported theories, topics as discipline, work and salubrity were greatly valued, as they were understood as basic and necessary principles to maintain order and control. This viewpoint was extensively analyzed by Michel Foucault, especially in his work "Discipline and punish: the birth of the prison" (1975), where he reveals and emphasizes concepts and critics about the punishment process development, its motivations, tools, and purposes. This article aims to approximate the history of this Brazilian prison to Foucault's thesis, in order to demonstrate that

---

\* Mestra em História, com ênfase em História Social, pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Graduada em História pela mesma instituição. Este artigo é resultado da pesquisa de Iniciação Científica realizada entre os anos de 2012 e 2013, através de bolsa concedida pelo CNPq. E-mail: nina\_paschoal@hotmail.com.

Carandiru may be a concrete example of the criticized characteristics by him in his analyzes about the modern prison and its contiguous system, which is based in discipline and punishment.

**Keywords:** Carandiru; Michel Foucault; prison; punishment; discipline.

## Introdução

A Casa de Detenção do Estado de São Paulo, mais famosa apenas pela alcunha de Carandiru<sup>2</sup>, foi inaugurada em 1920 com o promissor intuito de ser não somente um espaço para a reclusão, mas também para a reeducação daqueles que infringiam as leis. Possuía códigos baseados em disciplina, regularidade, trabalho, educação e salubridade que convergiam com os mais influentes métodos e teorias científicas do período, recentemente difundidos no Brasil, mas já muito reputados em toda a Europa e Estados Unidos.

O início do século XX foi um momento em que muito se discutiu sobre a melhoria da espécie humana, a necessidade de civilização e ordem, a higiene e o asseio, a urbanização, a doença, o crime. Cada área do conhecimento fazia seus esforços para trazer contribuições, e a jurídica e a penal se destacaram fortemente dentro da mudança de mentalidade que os novos tempos propunham. Com a extinção de uma era baseada em impor suplícios e castigos físicos a infratores, se mostrava necessário estruturar uma nova metodologia que não somente punisse, mas controlasse o índice da criminalidade e o prevenisse, sendo efetivo não apenas no réu, mas em toda a sociedade, que deveria ser obediente e disciplinada.

Esta concepção moderna de presídio, ao qual o Carandiru referenciava, tinha objetivos que extrapolavam a mera reclusão dos infratores, pois possuía também uma função social. Como apontou Foucault:

[...] a prisão não foi primeiro uma privação de liberdade a que se teria dado em seguida uma função técnica de correção; ela foi desde o início uma detenção legal encarregada de um suplemento corretivo, ou ainda uma empresa de modificação dos indivíduos que a privação de liberdade permite fazer funcionar no sistema legal. Em suma, o encarceramento penal, desde o início do século XIX, recobriu ao mesmo tempo a privação de liberdade e a transformação técnica dos indivíduos<sup>3</sup>.

Assim, não bastariam edifícios construídos para atingir um alto nível de segurança, também precisariam proporcionar um ambiente e um sistema de funcionamento que fosse capaz de regenerar o caráter de seus internos por meio do cumprimento de suas penas, de educação

---

<sup>2</sup> Referência ao bairro onde era localizada, na região de Santana (SP).

<sup>3</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: História da violência nas prisões**. Rio de Janeiro: Vozes, 2011, p. 219.

interna e do trabalho.

Seu projeto arquitetônico foi inspirado na francesa *Centre Pénitentiaire de Fresnes*<sup>4</sup>, elencada naquele momento entre as mais seguras prisões do mundo. Muitos esforços foram empreendidos para a construção do Carandiru, que demorou quase uma década para ser finalizado, se estendendo de 1911 a 1920. A progressista proposta pôde, então, ser colocada integralmente em prática, e chegou a funcionar muito bem, no que tange ao projeto institucional e político do qual fazia parte, durante as duas primeiras décadas de existência do presídio (anos 1920 e 1930), tornando-o modelo e referência para todo o Brasil e para a América Latina. Por diversas vezes, o Carandiru chegou a ser visitado por autoridades nacionais e internacionais que observavam, pesquisavam e atestavam sua competência.

Em geral, o presídio do Carandiru pouco é lembrado por estes breves momentos de bom funcionamento da sua proposta interna, nos quais exerceu com maestria as funções sociais a que se propunha; em contrário: é muito mais lembrado por seus colapsos. Estes foram resultado de um longo e profundo processo de decadência que lá se instalou durante as suas décadas seguintes de funcionamento, responsáveis por afetar sua estrutura física, seus internos e seus colaboradores. Suas inúmeras rebeliões foram espaço para a formação do Primeiro Comando da Capital (PCC), o fato de abrigar alguns dos presos mais temidos e perigosos do estado de São Paulo e, finalmente, o grande massacre de internos em 1992, apenas contribuíram para sua infâmia, sua desativação e a posterior implosão da estrutura. Mesmo diante destes dados, o intuito deste artigo não é analisar este decurso, mas focar nos pontos em que o Carandiru se embasava para funcionar, os modelos que seguia e suas reais ações durante os primeiros anos de funcionamento (1920-1940).

Em paralelo, durante a própria década de 1920, nasceu Michel Foucault (1926–1984). O filósofo francês, com seus relevantes estudos, propôs maneiras inovadoras de problematizar assuntos referentes às ciências humanas. Em uma das mais relevantes, se debruçou sobre a análise do sistema de vigilância e punição moderno nas prisões para compreender as relações de poder que estão nele imbricadas. Ele, assim, elaborou uma complexa linha do tempo sobre o assunto, começando pelo sistema de punições públicas por meio dos castigos corporais e chegando até o modelo que ainda praticamos, no qual a reclusão prisional é a pena substancial. Ele nos oferece, principalmente, um detalhado estudo sobre o funcionamento das prisões modernas, demonstrando as relações destas com as relações de poder existentes em uma sociedade, que as criam, aplicam e replicam. Com isso, Foucault também foi capaz de nos

---

<sup>4</sup> Localizada na Ile de France, a penitenciária foi construída durante os anos de 1895 e 1898. Possui cerca de 2200 internos, segundo dados do ano de 2010.

apresentar uma fundamentada crítica ao sistema punitivo que estuda, bem como às instituições que são encarregadas de cumpri-lo, explicitando as partes de que ele é constituído, suas finalidades.

A sociedade moderna - do século XIX até nossos dias - tem se caracterizado, de um lado, por uma legislação, um discurso, uma organização baseada no direito público, cujo princípio de articulação é o corpo social e o *status* delegativo de cada cidadão; e, de outro lado, por uma teia fortemente conectada de coerções disciplinares, cujo propósito é o de fato assegurar a coesão desse mesmo corpo social<sup>5</sup>.

A elaboração deste trabalho está, sobretudo, baseada neste estudo de Foucault, sintetizado em sua obra “Vigiar e punir”, de 1975. A partir de seu conteúdo, podemos traçar diversos paralelos entre a formação e o desenvolvimento das prisões modernas, tratadas de forma mais geral e abrangente por Foucault, com o caso específico da história do Carandiru. Assim, pretendemos demonstrar que este foi um exemplo de funcionamento e edificação do que Foucault busca tratar. É importante frisar que, ao conduzir seus estudos, Foucault não pretende apresentar soluções simples ou práticas aos problemas das normas penais ou da própria concepção física das cadeias, mas sim compreender a tecnologia de poder e a racionalidade que estão relacionadas com o processo e com as ferramentas utilizadas no ato de vigiar e punir.

Não é o objetivo deste artigo pormenorizar a extensão do pensamento foucaultiano, mas sim debruçar-se sobre o processo de implantação e funcionamento do presídio do Carandiru em São Paulo, identificando, nele, semelhanças com os estudos de Michel Foucault sobre os sistemas de vigilância e punição.

## **Modernidade e seus regulamentos: os exemplos das normas penais**

### **Primeiras normas: O Código Napoleônico de 1810**

Em “Vigiar e Punir”, Michel Foucault nos apresenta o Código Napoleônico de 1810 como um ponto determinante para o entendimento da questão dos criminosos na modernidade. Este é um dos primeiros documentos – senão o primeiro realmente – a dar demasiada importância para o espaço da prisão, transformando-a no dispositivo mais eficaz e mais indicado para a punição do sujeito que comete crimes, sendo tratada como a “pena por excelência”.

Neste código penal, o trabalho e o isolamento atuavam em conjunto com o espaço físico

---

<sup>5</sup> SILVA, Josué Pereira da. Poder e direito em Foucault: relendo Vigiar e Punir 40 anos depois. in **Lua Nova**, nº.97, São Paulo, jan./abr. 2016.

da prisão, sendo engrenagens de um mesmo mecanismo, que, além de castigar as infrações já executadas, se arrogava o intuito de prevenir próximas e ainda proporcionar o reestabelecimento do caráter dos sujeitos criminosos. Para Foucault, depois do espanto inicial, o encarceramento tornou-se óbvio à sociedade moderna que se afirmava no pós-Revolução francesa, uma vez que a liberdade era uma de suas fundamentações e, portanto, a privação desta já se tornava uma clara diferenciação entre as pessoas. Entretanto, ele também destaca que, logo que este novo sistema passou a vigorar, também se tornou óbvio o fato de que seus objetivos não estavam sendo completamente cumpridos.

Essa ‘obviedade’ da prisão, de que nos destacamos tão mal, se fundamenta em primeiro lugar na forma simples da ‘privação de liberdade’. Como não seria a prisão a pena por excelência numa sociedade em que a liberdade é um bem que pertence a todos da mesma maneira e ao qual cada um está ligado por um sentimento ‘universal e constante’? Sua perda tem portanto o mesmo preço para todos; melhor que a muleta, ela é o castigo ‘igualitário’<sup>6</sup>.

Não é possível ler a citada obra de Foucault, ou mesmo este pequeno trecho dela, sem encaixá-la no contexto histórico ao qual se refere. Este período está intimamente imbricado com o movimento do Iluminismo. Esta corrente intelectual, que se entendia baseada na racionalidade, foi berço para as teorias de John Locke (1632–1704). Para ele, a propriedade é intrínseca e inalienável à vida e à liberdade. Em seu “Segundo tratado do governo civil” (1689), afirmou que a liberdade seria o direito natural de todo homem e, conseqüentemente, também o seriam a vida e a propriedade:

todo homem tem uma propriedade em sua própria pessoa. A esta ninguém tem qualquer direito a não ser ele mesmo. O trabalho de seu corpo e a obra de suas mãos são propriedade sua. Por isso, seja o que for que ele tira do estado que a natureza proporcionou e ali deixou, ele misturou aí o seu trabalho, acrescentando algo que lhe é próprio, e assim o torna sua propriedade<sup>7</sup>.

Locke entende que a liberdade que todo homem detém em seu primitivo estado de natureza se mantém assegurada como direito no estado de sociedade civil. O próprio fato de ser livre coloca os indivíduos em igualdade – pois não difere entre um e outro, como seria com a propriedade. Portanto, as penas baseadas na supressão da liberdade coadunam com os princípios de igualdade, já que seriam aplicáveis em mesma medida a todos, sem variáveis. Locke entende que o criminoso, exacerbando sua liberdade individual, acaba interferindo na coletiva, o que deve ser coibido pelas leis – dispositivos que são criados para proporcionar a ordem da

<sup>6</sup> FOUCAULT, 2011, op cit., p. 218.

<sup>7</sup> LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil e outros escritos**. Rio de Janeiro: Vozes, 1994, p 98.

sociedade civil, proporcionando boa convivência e manutenção da própria vida.

[no estado de sociedade civil] A liberdade consiste em não se estar sujeito à restrição e à violência por parte de outras pessoas; o que não pode ocorrer onde não há lei: e não é, como nos foi dito, uma liberdade para todo homem agir como lhe apraz. (Quem poderia ser livre se outras pessoas pudessem lhe impor seus caprichos?) Ela se define como a liberdade, para cada um, de dispor e ordenar sobre sua própria pessoa, ações, possessões e tudo aquilo que lhe pertence, dentro da permissão das leis às quais está submetida, e, por isso, não estar sujeito à vontade arbitrária de outra pessoa, mas seguir livremente a sua própria vontade<sup>8</sup>.

Em “Vigiar e Punir”, Michel Foucault descreve o processo pelo qual se dá a modificação dos meios de punição, de forma um pouco distinta da Iluminista: segundo as novas concepções teóricas que se estipulavam no momento, a disciplina do sujeito é que garantiria a sua liberdade. Até meados da Idade Moderna, as sanções eram aplicadas diretamente sobre o corpo dos criminosos. Por exemplo, a ideia no suplício era demonstrar o furor soberano, causando ao criminoso uma pena torturante, não buscando a compensação de danos e, muito menos, objetivando qualquer correção na conduta do criminoso. Pelo contrário, a ideia era exercer um princípio de soberania, em que o corpo ferido do criminoso era usado como exemplo para os demais, apresentando a causa e consequência. Este método visava deixar claro o que não deveria se repetir, nem nas ações do réu, nem nas dos demais membros da sociedade, que frequentemente assistiam às sessões de castigo, realizadas em praças e outros locais públicos justamente para permitir o acesso e a audiência do maior número de pessoas. Estes acontecimentos normalizavam o castigo e, muitas vezes, eram vistos pela sociedade mesmo como uma forma de entretenimento popular.

Este tipo de sanção foi substituída pelo encarceramento e, por conseguinte, pelo advento de novas construções próprias para este recém-considerado eficaz tipo de punição, que agora agiria diretamente na liberdade do homem – seu direito fundamental –, privando-o dela. A mudança de ação, método e objetivo pretendia atingir além do corpo do criminoso, punindo-o em sua alma<sup>9</sup>. Ainda que analisando este discurso Foucault, entretanto, discorda que haja uma simplista e dicotômica separação entre corpo e mente. Para ele, mesmo as chamadas penas incorpóreas agem na disciplinarização e docilização do corpo; ou seja, todas as penas agem sobre ele, ainda que não de maneira explícita ou oficialmente posta.

Foucault explica que, ainda assim, era necessário respeitar a humanidade de cada um,

---

<sup>8</sup> Ibidem, p. 115.

<sup>9</sup> É importante frisar que Michel Foucault, ao explicar a visão da sociedade francesa sobre “alma”, não utiliza este conceito evocando uma ideia teológica. Ele se refere a uma “alma moderna”, “nascida antes de procedimentos de punição, de vigilância, de castigo e de coação”. Cf. FOUCAULT, 2011, op cit.

inclusive a dos réus, uma vez que este era um princípio assegurado na Declaração dos Direitos Humanos, que começa a ter suas bases delineadas neste mesmo período. Ele explica ainda que este documento faz parte de um caminho de proteção individual bastante complexo, em que:

[...] figuram o desenvolvimento da produção, o aumento das riquezas, uma valorização jurídica e moral maior das relações de propriedade, métodos de vigilância mais rigorosos, um policiamento mais estreito da população, técnicas mais bem ajustadas de descoberta, de captura, de informação: o deslocamento das práticas ilegais é correlato de uma extensão e de um afinamento das práticas punitivas<sup>10</sup>.

Muitas das partes desta série de evoluções das penas, descritas por Foucault, foram proclamadas no já citado Código Napoleônico de 1810. O outorgado regulamento, além de carregar claras influências iluministas na disposição das penas e nas concepções de sujeito, possuía uma ideologia científicista em seu cerne, que mais tarde ainda seria sustentada pela chamada “medicalização da sociedade”<sup>11</sup>, que relacionava estudos médicos e criminais, e foi extremamente difundida na época. Os artigos que compunham este código determinavam a análise não somente de um juiz de Direito sobre o réu e a acusação, mas também de um psiquiatra, que teria de produzir um laudo de exames que avaliavam o sujeito em suas faculdades mentais e morais, determinando se haviam antecedentes psicológicos que justificavam ou explicavam o seu crime. Em resumo, o médico atestava se o sujeito julgado se encontrava em estado de demência. Em caso afirmativo, não só a pena era suprimida, mas o crime em si.

Esta prática, usada com adaptações até os dias atuais, acabou por constituir uma gama de saberes clínico-jurídicos de cunho científicista sobre o delinquente. A princípio, as informações retidas passaram a fazer parte de um apanhado de informações para estudos sobre os réus, o que foi determinante para que se formulassem teorias que entendiam o crime como uma tendência patológica, possível de ser prevista a partir da observação de algumas características. Posteriormente, estas características mesmas influenciaram a tentativa de individualização do tratamento do criminoso, visando sua cura e uma posterior readequação a sociedade. Esta mudança de racionalidade, para Foucault, representou uma clara mutação dos conceitos que cercam tais atitudes:

Passou-se do problema jurídico da atribuição da responsabilidade a outro problema. O indivíduo é perigoso? É sensível à sanção penal? É curável e readaptável? Em outras palavras, a sanção penal deverá ter doravante por objeto, não um sujeito de direito

---

<sup>10</sup> Ibidem, p.75.

<sup>11</sup> Sobre o termo, ver mais em: ANTUNES, José Leopoldo F. **Medicina, leis e moral**: pensamento médico e comportamento no Brasil (1870-1930). São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

tido como responsável, mas um elemento correlativo de uma técnica que consiste em por de lado os indivíduos perigosos, em cuidar dos que são sensíveis à sanção penal, para curá-los ou readaptá-los. Em outras palavras, é uma técnica de normalização que doravante terá de se ocupar do indivíduo delinquente<sup>12</sup>.

Entretanto, como também Foucault explicitaria em sua obra de 1975, esta junção de conhecimentos entre as áreas jurídicas e médicas – psiquiátricas, em especial – conjugavam a manutenção de novos poderes e classes sociais que eram constituídos conforme avançava a modernidade. Nas palavras de Antunes, “eles propuseram-se a desvelar a medicina como ‘discurso e prática políticos’, veículo de ‘uma dominação de classe’, ‘intensificação dos dispositivos de poder criados pelo capitalismo como condição indispensável à sua perpetuação’”<sup>13</sup>.

### No Brasil: Código Penal de 1890

No Brasil, este ideário sobre a penalização e a criminalidade também se fez presente, ainda que tenha chegado com algum atraso em relação à Europa. Entretanto, só passou a ser considerado de forma oficial após a proclamação da República e a “urgente necessidade de reformar o regime penal”<sup>14</sup>. Tanto para afirmar o novo regime republicano como um sinônimo de avanços para o país quanto para atualizar o sistema de sentenças que era utilizado até então, foi outorgado um novo Código Penal no ano de 1890. Neste período, a otimização e o aprimoramento dos presídios passam a ser parte da agenda nacional como prioridade, já que passaram a ser entendidos como símbolos da urbanização e do progresso das cidades, que pretendiam seguir tendências modernas e congruentes as do Velho Mundo. Os projetos políticos da época galgaram tratar o tema com mais seriedade, e a eficiência e manutenção do sistema penal se tornaram elementos constantemente presentes em seus discursos partidários.

Por parte da recentemente ereta República, houve uma oposição política ao anterior Império, que foi exposta na composição do próprio código. A melhoria das condições prisionais tocava no interior da ideologia das elites políticas e sociais republicanas, que acreditavam piamente no progresso cientificista e higienista, baseado em salubridade, sanitarismo, trabalho, organização, moral e disciplina. Era necessário um projeto de penitenciária que, “[...] ao se contrapor às condições precárias das prisões do Império, [...] simbolizasse toda a preocupação em edificar uma sociedade organizada, disciplinada, trabalhadora e civilizada”<sup>15</sup>.

<sup>12</sup> FOUCAULT, 2011, op cit., p. 31.

<sup>13</sup> ANTUNES, op. cit., p. 68.

<sup>14</sup> BRASIL, **Código Penal**, 1890.

<sup>15</sup> SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo: 1822 – 1940**. São Paulo: Annablume; Fapesp, 2006, p. 147.

No Brasil, assim como já havia ocorrido na França, a pena com suplício teve seu fim no mesmo momento que o regime celular da cadeia foi adotado. O Código abdicava também dos tipos de pena torturantes, que foram comuns e regulamentados no regime do Império – por exemplo: as penas de galés, açoites e degredo – encerrando um regime de governo e de punição bastante datado e, à época, já considerado antiquado, violento e até incivilizado.

Este novo documento brasileiro está em consonância com o que descreve Foucault sobre o processo de remodelamento penal francês, particularmente no momento em que cita, pela primeira vez, uma condição especial para o criminoso em estado mental considerado afetado<sup>16</sup>, quando a prisão em celas individuais se transforma no principal meio de pena estabelecida. O item foi aceito e contemplado no novo código brasileiro.

Para tratar desses casos, foram feitas disposições específicas, incluindo a disponibilização de acompanhamento médico aos réus que fossem atestadamente portadores de patologia mental, que seria feito dentro da própria cadeia. “Tratava-se de fazer com que o Estado promova a defesa social contra esses indivíduos que, no limite, são doentes, portadores de determinações que escapam ao seu arbítrio e, portanto, merecedores de tratamento penal”<sup>17</sup>. Notemos que já há certa transformação no que concerne o crime daquele que possui anormalidades psiquiátricas: em 1810 ainda lhe era subtraída a responsabilidade culposa do delito, enquanto em 1890 vemos a determinação de uma sanção complementar à da cadeia, que indica a medicalização característica do período, mas que mantém o sujeito dentro da condição de réu e de recluso.

É precisamente a partir deste momento, com a disseminação destas novas considerações sobre os sujeitos e as penas, que a cadeia deixa de ser tratada apenas como local onde deveria se dar o isolamento imposto àqueles que não respeitavam as normas da sociedade e suas leis. Agora, estas deveriam ser vistas como um local de mediação entre o criminoso e a sociedade, tendo a responsabilidade de prepará-lo para a nova e pacífica convivência, uma vez a pena cumprida. Deste modo, coube às prisões a reeducação dos seus detentos, que seriam salvos e curados dos desvios de conduta que geravam o crime através de um rigoroso sistema de trabalho, silêncio e reclusão. Esse sistema de disciplina visava que o réu compreendesse a importância do trabalho para sua dignificação e, assim, fosse capaz de deixar o crime e/ou a vadiagem<sup>18</sup>.

<sup>16</sup> Cf. Artigo 29, título III, do decreto nº 847 de 11 de outubro de 1890, que promulga o Código Penal da República dos Estados Unidos do Brasil.

<sup>17</sup> SALLA, op.cit. p. 150.

<sup>18</sup> A vadiagem era considerada um crime à época, tendo somente deixado o Código Penal no recente ano de 2012. Sobre as relações do estabelecimento da República brasileira com a criminalização da vadiagem, ver: TEIXEIRA,

Também se modificou o conceito e a estrutura física<sup>19</sup> da prisão por conta da nova racionalidade que então se formava. Deveriam ser locais de extrema segurança e higiene, contando com boa iluminação e arejamento, possuindo um sistema funcional para alimentação dos presos, e contando, principalmente, com celas individuais distribuídas pelos andares, bem como oficinas para realização de trabalhos.

As determinações acerca da prisão também viesaram pelo lado médico e biologizante, fruto do Positivismo<sup>20</sup> em voga na época: transformaram-se em uma espécie de laboratório científico, onde médicos e psiquiatras poderiam analisar de forma empírica as patologias e características físicas e mentais dos encarcerados. Segundo as teorias medicalizantes e eugenistas, existia uma real predisposição ao crime e à loucura, que poderia ser verificada através da observação de características que foram catalogadas a partir de métodos científicos por vários médicos renomados no período. O objetivo era identificar traços em comum e com grande incidência entre os internos, para então concluir que o simples aparecimento destas características indicaria uma tendência do indivíduo ao comportamento criminoso e desviante.

[...] uma nova atitude do médico perante seus objetos de estudo e de intervenção. Desse modo, a "medicalização" traduziria somente uma mudança de atitude dos médicos perante seu objeto, a inclinação desses profissionais em se dedicar não apenas aos doentes e às doenças, mas em abranger tudo o que pudesse interferir sobre a vida humana<sup>21</sup>.

Os médicos que atuavam nas prisões, como no próprio Carandiru, estavam em um ambiente deveras apropriado para detectar os distúrbios psicológicos e corporais mais frequentes nos infratores e, a partir destas informações, realizarem seus levantamentos quantitativos. Assim, os consultórios que eram construídos dentro das prisões operavam em um sentido condizente com a filosofia sanitarista e eugênica. “Tornara-se imprescindível que se estudassem os criminosos e, para isso, os gabinetes médicos e os de identificação davam agora sua contribuição aos serviços de identificação”<sup>22</sup>.

A Casa de Detenção do Carandiru foi a primeira construção penitenciária brasileira que

---

Alessandra; Fernando Salla e Maria Gabriela Marinho. **Vadiagem e prisões correcionais em São Paulo: mecanismos de controle no firmamento da República.** in Estudos Históricos. Rio de Janeiro, vol. 29, no 58, maio-agosto 2016, p. 381-400.

<sup>19</sup> A Casa de Detenção do Carandiru seguiu o modelo arquitetônico da “espinha de peixe”, baseada no panoptismo.

<sup>20</sup> O Positivismo é uma corrente filosófica iniciada por Auguste Comte no começo do século XIX, que, entre outras questões, determinava métodos de organização mais rigorosos à ciência e às leis. A partir de diretrizes dadas pelo direito e pela ciência, objetivava-se alcançar o grau máximo de progresso, pensando atingi-lo atuando nas esferas “da modernidade, da civilização, do progresso e da capacidade de intervenção social sobre o indivíduo” (CANCELLI, Elizabeth. **Carandiru: A prisão, o psiquiatra e o preso.** Brasília: UNB, 2005, p.42).

<sup>21</sup> ANTUNES, op. cit. p. 71.

<sup>22</sup> CANCELLI, op. cit. p. 14.

se adaptava a estas novas normas medicalizadas da lei e, por consequência, foi considerada como padrão para a construção de novas em todo o território nacional, posteriormente influenciando também outras erguidas por toda a América Latina. Isto não somente por seguir um modelo estrutural e arquitetônico que dividia os presos em celas exclusivas e permitiria a vigilância, organização e salubridade, mas por adotar princípios da escola positivista e das teorias médico-jurídicas também em seu regimento interno.

### **O caso do Carandiru: influências no Regimento Interno**

O documento contendo as normas internas da Casa de Detenção do Carandiru foi escrito por Franklin Toledo Pisa tão logo soube que seria o diretor da instituição, antes mesmo que esta fosse inaugurada no ano de 1920. O termo, entretanto, somente entrou em vigor oficialmente no dia 29 de abril de 1924, através do decreto nº 3706, que dava regulamento à lei nº 1761 de 21 de dezembro de 1920, responsável por organizar a penitenciária.

Indiretamente, Pisa seguiu um método similar ao que é descrito por Foucault como “o controle da atividade”<sup>23</sup>, enumerado em cinco itens, a saber:

- 1) o horário;
- 2) a elaboração temporal do ato;
- 3) donde o corpo e o gesto são postos em correlação;
- 4) a articulação corpo-objeto;
- 5) a utilização exaustiva.

Este regulamento interno dispunha de diretrizes absolutas para toda e qualquer atividade realizada pelos presos, indo desde suas limitações e obrigações para com o espaço da cadeia num todo, passando por aquelas relativas às suas celas individuais, e, ainda, deliberando diretrizes para os funcionários. Pisa fez o possível para tratar de todos os aspectos, sendo que por vezes acabou sobrepondo um ao outro, evitando qualquer brecha e deixando o documento o mais rígido possível.

De início, o regimento previu todo o ritual de identificação e levantamento de informações físicas e médicas às quais o preso era submetido, como foi dito anteriormente. O recolhimento era impreterivelmente feito no momento de sua entrada na cadeia, para ser possível compará-lo com as informações que seriam adicionadas posteriormente a cada novo

---

<sup>23</sup> FOUCAULT, 2011, op cit. p. 144 –156.

controle médico que fosse feito durante o cumprimento da pena. Em seguida, coordenava a assepsia do preso – que deveria manter cabelo, barba e bigode sempre bem aparados e banho tomado – e de sua respectiva cela, que passava a ser de sua inteira responsabilidade. Para tanto, eram dados a cada homem<sup>24</sup> acessórios como escovas e sabão, no intuito de fazê-los manter a limpeza da cela e de seus corpos em dia. Este asseio era determinante para o bom andar das normas e do processo de correção de caráter – bem como o era para ideologia que os preceituava.

O mesmo código de Pisa apontava o uso de um sistema de recompensas e castigos para facilitar, didaticamente, a regeneração dos réus: “não é simplesmente uma maneira de fazer respeitar o regulamento da prisão, mas de tornar efetiva a ação da prisão sobre os detentos”<sup>25</sup>. Nesta elaboração, os mesmos poderiam ser classificados em três estágios diferentes, que variavam de acordo com seu bom ou mau comportamento e cumprimento das normas. Os estágios determinavam particularidades sobre trabalho, dias de folga, visitação, pecúlio recolhido e outros mais. Em subsequência, e correspondente a cada classe desta divisão, em que os da terceira classe eram os mais desobedientes ao sistema, e os da primeira, os mais bem comportados, Franklin Toledo Pisa utilizou um procedimento próximo ao que Foucault delinearía como “Horário e Elaboração temporal do ato”. Vejamos como é dividido o horário segundo o próprio documento interno que regia o Carandiru:

§ 3.º - Nas prisões se observará em relação aos condenados a seguinte distribuição de tempo por cada período de vinte e quatro horas:  
 a) trabalho manual, oito horas;  
 b) instrução educativa, higiene, alimentação, oito horas;  
 c) repouso, oito horas<sup>26</sup>.

Esta minuciosa descrição que se faz do horário é uma herança militar que tem por objetivos “estabelecer as cesuras, obrigar a ocupações determinadas, regulamentar os ciclos de repetição”<sup>27</sup>. A partir da regulação e divisão milimetricamente específica dos horários, pretende-se impor a conduta de disciplina, que ainda não vem do próprio sujeito, mas da adequação de todo e qualquer homem moderno ao tempo do relógio. É através deste controle que:

[...] se procura também garantir a qualidade do tempo empregado: controle

<sup>24</sup> Durante esta época, a Casa de Detenção era realmente apenas usada para recolher detentos do sexo masculino.

<sup>25</sup> FOUCAULT, 2011, op cit, p. 232.

<sup>26</sup> Lei nº 1.406, citada, art. 1º, § único. (BRASIL. **Decreto nº 3706**. 1924).

<sup>27</sup> FOUCAULT, 2011, op cit. p. 144.

ininterrupto, pressão dos fiscais, anulação de tudo o que possa perturbar e distrair; trata-se de constituir um tempo integralmente útil. [...] O tempo medido e pago deve ser também um tempo sem impureza nem defeito, um tempo de boa qualidade, e durante todo o seu transcurso o corpo deve ficar aplicado a seu exercício. A exatidão e a aplicação são, com a regularidade, as virtudes fundamentais do tempo disciplinar<sup>28</sup>.

Utilizando da ideia de recompensar o bom trabalho e bom comportamento, o regimento controlava as regalias que seriam prestadas ao preso com bom nível de adaptação ao código. Uma das principais concessões, que se tornou importante para o contexto de convivência dos internos, era a quantidade de cigarros a que se teria direito. Com o tempo, o fumo se transformou em uma espécie de moeda interna, para que os presos pudessem estabelecer trocas e relações “comerciais” entre si<sup>29</sup>. Os castigos ao mau comportamento também eram pré-determinados: encarceramento em solitária, extinguir as correspondências e visitas, recolhimento do pecúlio do preso para a própria penitenciária, diminuição da alimentação oferecida e cancelamento do recebimento de cigarros e dos intervalos diários ou dominicais. Em resumo, o tratamento que o preso recebia deveria estar em relação estreita com sua disciplina e subordinação ao código e aos superiores que o colocavam em prática.

A questão da submissão ao poder é extensamente tratada por Michel Foucault, não somente em “Vigiar e Punir”, mas ao longo de toda sua obra. Não pretendemos aqui expor todas as suas ideias sobre o caso, mas determo-nos àquilo que compete ao modelo que é estabelecido dentro das penitenciárias modernas, que o autor chama de poder disciplinar, baseado em mecanismos de vigilância e manutenção do poder por meio, entre outros, da distribuição de ações controladas ao longo do tempo. Na modernidade, as soberanias – erroneamente associadas apenas aos antigos regimes monárquicos da Europa – não mais se fazem presentes nos dispositivos jurídicos. O poder passa a se articular de forma fragmentada, com diversos poderes e sistemas e mesmo da própria sociedade, que se apresenta como disciplinar, procurando impor normatizações aos indivíduos. No mundo moderno, então, as relações de poder não se apresentam de forma centralizada e identificada em uma única figura, instituição ou documento, mas ultrapassa barreiras afetando diversos dispositivos, normas, instituições, e as características gerais de uma sociedade.

Segundo Foucault:

---

<sup>28</sup>, Ibidem, p. 147.

<sup>29</sup> Este item pode ser observado na própria bibliografia consultada e aqui disposta, principalmente em VARELLA, Drauzio. **Estação Carandiru**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005; e ONODERA, Iwi Mina. **Estado e violência: um estudo sobre o massacre do Carandiru**. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2007.

A "disciplina" não se identifica nem com uma instituição nem com um aparelho; ela é um tipo de poder, uma modalidade para exercê-lo, comportando todo um conjunto de instrumentos, de técnicas, de procedimentos, de níveis de aplicação, de alvos; ela é uma "física" ou uma "anatomia" do poder, uma tecnologia<sup>30</sup>.

Os critérios para recompensas no Carandiru se baseavam justamente na disciplina que era esperada dos presos. Em Foucault, este ponto não compete somente ao bom uso dos instrumentos disponíveis e a total adaptação às normas impostas, mas também ao adestramento do corpo dos detentos, estabelecendo uma relação de submissão destes para com o lugar ou para com os agentes do poder prisional. Para o filósofo francês, o poder age de forma física para docilizar os corpos: à medida que se tornam disciplinados, limitados e manipuláveis, a disciplina “aumenta as forças do corpo (em termos econômicos de utilidade) e diminui essas mesmas forças (em termos políticos de obediência)”<sup>31</sup>.

Parte desse processo de controle do corpo e da submissão ao poder disciplinar, através do mecanismo da vigilância, é descrito no terceiro e quarto item do citado “Controle da atividade”, item do regimento interno da Casa de Detenção. Nele, os corpos, os gestos e os objetos a serem manipulados são vinculados. Todos estes itens correspondem a um regulamento pautado em horários e sistema de obediências, outra forma de manutenção do controle, como já foi explicado anteriormente.

Todos os demais itens das disposições gerais do Regimento Interno do Carandiru também estavam de acordo com o – positivista – Código Penal da época, que estabelecia que as penas deveriam ser divididas em três períodos. A primeira parte era integralmente cumprida em isolamento na cela da prisão, por uma fração correspondente a um quarto da pena total. Em seguida, o dia do preso seria dividido entre o trabalho obrigatório interno, algumas horas de estudo, seguidas de recolhimento noturno nas respectivas celas individuais, sendo que o silêncio era obrigatório durante todo o dia. A terceira parte da pena dependia do bom comportamento do réu, que poderia então cumprir até metade do total dela em penitenciárias agrícolas.

Uma vez que só existiam penitenciárias deste tipo no interior de São Paulo, o diretor Franklin Toledo Pisa conseguiu que os trabalhos no pomar, horta e jardins da Casa de Detenção fossem considerados de tipo agrícola. Neste estágio, o preso poderia ainda obter o livramento condicional, contanto que o restante de sua pena não fosse superior a dois anos. Dentro desta lógica, o Carandiru era o único presídio que poderia dar o regime condicional a um indivíduo, apesar do fato não ter ocorrido com a frequência esperada.

---

<sup>30</sup> FOUCAULT, 1975 apud SILVA, Josué Pereira da. Poder e direito em Foucault: relendo Vigiar e Punir 40 anos depois. in **Lua Nova**, nº.97, São Paulo, jan./abr. 2016.

<sup>31</sup> FOUCAULT, 2011, op cit, p. 133.

Este ponto é determinante para entendermos a sobrecarga de internos que o Carandiru teria posteriormente, pois muitos dos detentos que lá se encontravam nos seus primeiros anos de funcionamento eram réus primários, estavam em detenção provisória ou aguardando julgamento para soltura próxima. A vagarosidade da execução dos mandatos de soltura destes casos fez com que, ao passar do tempo, o presídio fosse apenas recebendo novos réus, mas quase nunca conseguindo diminuir as penas dos que lá já estavam, ou soltando aqueles que já haviam cumprido sua pena.

Como citado anteriormente, parte dos presos recebia aulas durante o período de cumprimento das penas. Estas duravam cerca de duas horas, sendo ministradas em grandes classes após o trabalho. Abrangiam alfabetização com leitura, escrita e caligrafia, matemática, história, ciências, geografia e, ainda, lições sobre a moral. Havia também classes especiais de música, pintura e escultura. Já aos domingos, os detentos eram submetidos às aulas de ginástica: eram “oito lições a serem desenvolvidas por duplas de presos, costa a costa unidos e de mãos dadas, que exercitavam-se sob o som de músicas de cunho patriótico”<sup>32</sup>. Este era um método criado exclusivamente para uso na cadeia, que objetivava incentivar o comportamento e a disciplina dos corpos. Alguns homens, entretanto, eram considerados anômalos ou não tinham disciplina suficiente, segundo o mesmo código das recompensas e privações, e eram punidos com o afastamento da prática de exercícios. A implementação da Educação Física como parte da rotina escolar havia sido sancionada em meados do século anterior, já dentro de uma perspectiva eugênica e de manutenção de corpos dóceis ordenados e esteticamente trabalhados, estratégia trazida à luz por Foucault em sua análise sobre o funcionamento da prisão. Segundo o artigo 205 do Código Sanitário, executado a partir do decreto nº 233, de 2 de março de 1894, era mandado que “A ginastica deveria ser obrigatória e de acordo com o método que mais vantagens oferecer”<sup>33</sup>. Estas sessões de educação física eram frequentemente visitadas e fotografadas por grandes entidades nacionais e por importantes nomes estrangeiros, muitos deles vinculados às escolas eugênicas de medicina. O sincronismo dos presos impressionava a todos, o que frisava cada vez mais o rótulo de “modelo disciplinar” que o Carandiru possuía:

Muitos eugenistas brasileiros acreditavam, ainda, que o incentivo a prática da educação física seria um mecanismo fundamental para auxiliar no processo de aperfeiçoamento da hereditariamente nacional, principalmente com a obrigatoriedade das práticas esportivas nas escolas e no seio das famílias. O esporte era muitas vezes tratado tanto para disciplinar e subordinar a vida dos indivíduos, tornando-os mais fortes, resistentes e produtivos, quanto para pensar no embelezamento físico e

---

<sup>32</sup> CANCELLI, op. cit, p. 79.

<sup>33</sup> BRASIL, **Decreto nº 233**, 1894.

genético da população como um todo<sup>34</sup>.

Para que pudessem executar os trabalhos e os estudos com afinco, o regimento geria ainda as refeições dos presos, feitas por uma equipe pertencente à primeira classe na própria cozinha do Complexo. Em seguida, elas eram distribuídas através das janelinhas de cada cela por outra equipe, também da primeira classe. As refeições deveriam ser quatro por dia, e todas deveriam ser feitas no mais absoluto silêncio, assim como todas as outras atividades. Além disso, os detentos deveriam, neste período de reclusão, manter a higiene própria e a de sua cela.

A salubridade das celas era um imperativo importante: não representava somente o asseio dos presos enquanto sujeitos em tratamento, mas também dava força às teorias higienistas que associavam a falta de higiene às classes pobres – logo, inextricável aos delinquentes. Essa questão, depois de ter influenciado as práticas normativas das cadeias e do próprio Código Penal Brasileiro, também deixaram suas marcas em outras instituições que visavam o controle da sociedade e da sua higiene. As normas não se atinham somente ao mero asseio do corpo e dos ambientes, mas em seus artigos também demonstrava a limpeza moral que os sujeitos deveriam ter. Impor o asseio e a limpeza de um ambiente era uma forma eminente de curar uma falha de caráter dos presos, uma vez que o asseio era um comportamento básico para a sociedade civil “normal”, associado a presença de caráter, à moral, e sendo um distintivo da classe social a que pertenciam:

Questões sobre como abrigar os pobres e como organizar o espaço urbano numa sociedade que se industrializava estavam ligadas ao saneamento. Em conjunto, elas se tornaram o tema central das preocupações da elite e das políticas públicas durante as primeiras décadas do século XX. A elite paulista diagnosticou as desordens sociais da cidade em termos de doença, sujeira e promiscuidade, ideias logo associadas ao crime. [...] Era clara para as classes trabalhadoras a associação de serviços sanitários com controle social. Além de controlar os pobres, a elite começou a separar-se deles. Temendo epidemias - assim como temem o crime hoje - e identificando os pobres e suas condições de vida a doenças e epidemias [...]<sup>35</sup>.

Exemplo deste tipo de ação foi a instituição de um regulamento específico, o Código Sanitário de 1894. Particularmente no Estado de São Paulo, onde era localizado o presídio do Carandiru, também foi criado o Serviço Sanitário, que realizava visitas às famílias para fiscalizá-las.

---

<sup>34</sup> SOUZA, Vanderlei Sebastião de. **Por uma nação eugênica: higiene, raça e identidade nacional no movimento eugênico brasileiro dos anos 1910 e 1920**. in Revista Brasileira de História da Ciência, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p. 146-166, 2008, p. 158.

<sup>35</sup> CALDEIRA, Teresa Pires do Rio, **Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo**. São Paulo: Editora 34, 2000, p. 214.

## Adaptações estruturais: o panóptico revisto

Tanto pelas teorias europeias sanitárias que se mantinham em voga quanto pelo novo código penal brasileiro, e ainda pelo normativo interno, a ideia era de que, enquanto estivesse preso, todo e qualquer movimento executado pelos sujeitos deveria ser passível da observação dos carcereiros e vigilantes. Isto era possibilitado pelo próprio modelo arquitetônico da cadeia. No caso do Carandiru, esta função era exercida pelas janelinhas localizadas em cada porta de cela. Os presos não possuíam – e nem deveriam possuir – qualquer privacidade. Caso tivessem alguma objeção ou reclamação de qualquer ordem, o regulamento mandava que esta fosse feita por escrito e entregue a um oficial. O intuito era evitar agitações ou causar quaisquer outras manifestações nos demais presos, novamente mantendo a disciplina através do silêncio e do controle do corpo.

Apesar de ter um modelo estrutural arquitetônico que, teoricamente, se baseava em uma estrutura simples de vigilância – o panóptico<sup>36</sup> –, que não requeria muito pessoal para o cumprimento desta função, o Carandiru empregava pessoas para cargos de carceragem, revista, triagem e vigilância. Para execução de outras tarefas internas, os próprios detentos tinham lugar.

O citado modelo panóptico foi a principal referência para a construção de inúmeros estabelecimentos durante os séculos XIX e XX, e representava visualmente a ideia da modernidade, da salubridade e do controle. O sistema arquitetônico tinha por princípio a ideia da inspeção, que seria aplicável:

[...] a todos e quaisquer estabelecimentos, nos quais, num espaço não demasiadamente grande para que possa ser controlado o dirigido a partir de edifícios, queira-se manter sob inspeção um certo número de pessoas. Não importa quão diferentes, ou até mesmo quão opostos, sejam os propósitos: seja o de punir o incorrigível, encerrar o insano, reformar o viciado, confinar o suspeito, empregar o desocupado, manter o desassistido, curar o doente, instruir os que estejam dispostos em qualquer ramo da indústria, ou treinar a raça em ascensão no caminho da educação, em uma palavra, seja ele aplicado aos propósitos das prisões perpétuas na câmara da morte, ou prisões de confinamento antes do julgamento, ou casas penitenciárias, ou casas de correção, ou casas de trabalho, ou manufaturas, ou hospícios, ou hospitais, ou escolas<sup>37</sup>.

Este tipo de composição do edifício, idealizado por Jeremy Bentham em suas cartas,

---

<sup>36</sup> Idealizado por Jeremy Bentham baseado na estrutura de um zoológico, onde animais poderiam ser cercados e expostos de todos os lados sem necessariamente ter contato com seus observadores.

<sup>37</sup> BENTHAM, Jeremy. **O panóptico**. Belo Horizonte: Autêntica, 2000, p.17.

previa uma estrutura preferencialmente circular, onde estariam dispostas celas<sup>38</sup> individuais que contavam com uma pequena janela em suas portas, distribuídas em vários andares ao longo de toda a circunferência. A região central do círculo seria vazada e em seu meão haveria uma torre de alojamento do inspetor, ponto nevrálgico para o bom funcionamento do sistema. É através da chamada torre central que se dá a incansável vigilância proposta por Bentham: dali é possível enxergar todas as janelas do pórtico das celas, mas delas não é possível ver o que ocorre dentro da torre, caso se queira confirmar se há alguém realmente observando-as a partir dela. Sendo assim, todos os inspecionados se encontram sob a pressão de estarem sendo observados efetivamente por todo o tempo, mesmo que não o estejam realmente sendo em alguma parte dele.

O tipo de estrutura escolhida para dar materialidade à Casa de Detenção foi baseado na ideia do panóptica, mas não chegou a segui-la estritamente, o que o próprio Foucault assinalou sobre outras prisões em “Vigiar e Punir”. Pouquíssimos estabelecimentos foram construídos estritamente da maneira como previu Bentham, mas o número de adaptações que surgiram com o passar dos anos foi imenso. O princípio de vigilância sugerido pelo inglês foi mantido na edificação, mas foi alterado para servir à uma construção de formato retangular, também vazada ao centro, e ligada a outros pavilhões construídos no mesmo formato. Nas celas, o controle era feito através dos mesmos nichos localizados às portas. A ausência de torre central faz com que o Carandiru não seja entendido como uma estrutura panóptica clássica, mas sim por uma variação desta, conhecida como espinha de peixe. Mesmo assim, o elemento crucial – a ideia de constante vigilância – era assegurado: [devia] “induzir no detento um estado consciente e permanente de visibilidade que assegura o funcionamento automático do poder. [...] Dispositivo importante, pois automatiza e desindividualiza o poder”<sup>39</sup>.

O projeto arquitetônico revelava ainda os traços de modernidade científica e racional aos quais a cidade de São Paulo pretendia implantar. Foi desenhado por Samuel das Neves, arquiteto que integrava o escritório do já reconhecido Ramos de Azevedo, responsável por inúmeros outros projetos urbanizadores da cidade de São Paulo, e que elevava os modelos europeus de estrutura. Ao final de sua construção, o complexo penitenciário contava com seis pavilhões de quatro andares cada, e, para cada andar, existiam 220 celas. Todo o sistema era ligado por galerias que davam aos pátios centrais, tal como sugeria o panóptico clássico.

Foucault analisa de forma pormenorizada a estrutura panóptica. Para ele, este modelo

---

<sup>38</sup> O termo *cela* é utilizado por Bentham para designar o “apartamento dos prisioneiros”, no caso de sua estrutura corresponder ao plano de uma Casa de inspeção penitenciária.

<sup>39</sup> FOUCAULT, 2011, op cit. p. 191.

de arquitetura foi o resultado de uma ideia que buscava ir além da modernização: era sanitária, visando a limpeza da “cidade pestilenta”<sup>40</sup>. A estrutura também seria um eficiente símbolo de controle e disciplina para toda a sociedade e “deve ser compreendido como um modelo generalizável de funcionamento; uma maneira de definir as relações do poder com a vida cotidiana dos homens”<sup>41</sup>. O que Jeremy Bentham, idealizador da estrutura panóptica, define por princípio e exalta como sendo a melhor parte da efetividade de seu modelo, é justamente o ponto da análise crítica realizada anos depois por Michel Foucault. Para Bentham, o tal controle exercido pela vigilância sobre os detidos poderia normalizá-los, puni-los quando necessário e regenerá-los com o tempo. Para Foucault, em contrapartida, o processo poderia criar estigmas, manter sistemas morais e escancarar as formas de dominação do poder da sociedade.

Em cada uma de suas aplicações [o panóptico], permite aperfeiçoar o exercício do poder. E isto de várias maneiras: porque pode reduzir o número dos que o exercem, ao mesmo tempo em que multiplica o número daqueles sobre os quais é exercido. Porque permite intervir a cada momento e a pressão constante age antes mesmo que as faltas, os erros, os crimes sejam cometidos. O esquema panóptico é um intensificador para qualquer aparelho de poder: assegura sua economia (em material, em pessoal, em tempo); assegura sua eficácia por seu caráter preventivo, seu funcionamento contínuo e seus mecanismos automáticos<sup>42</sup>.

## Considerações finais

Após os idos de 1920 e 1930, as décadas seguintes foram significativas para a Casa de Detenção do Carandiru à medida que lhe trouxeram uma série de mudanças internas e externas. A começar pelo Código Penal, refeito em 1940, durante o governo getulista, que perdia de vista parte das disposições positivistas que colocavam em voga a medicalização. A ideia comumente aceita pela sociedade de que a prisão teria uma função pedagógica além de punitiva também já perdia força, um dado que tinha relação com o não decréscimo dos índices de criminalidade.

Como este artigo pretendeu demonstrar, a história do Complexo Penitenciário do Carandiru, Casa de Detenção primordial do estado de São Paulo até o início dos anos 1990, não é um eixo que gira apenas em torno de si mesmo: faz parte de uma série de correntes teóricas e

---

<sup>40</sup> Foucault trata o desenvolvimento da cidade urbana moderna como o contraponto ao que eram as cidades medievais, cenário onde a peste negra pôde espalhar-se e contagiar grande parte da população da época. Foucault não se interessou propriamente pelas cidades medievais, mas sim pela forma com que fizeram o processo de reclusão e controle da peste. Uma análise pormenorizada deste conceito proposto por Foucault em *Vigiar e Punir* pode ser lida em: FUÃO, Fernando Freitas. **Sobre domesticação: a cidade pestilenta e o panóptico**. in Revista Estética e Semiótica, Brasília, vol 9, nº 2, 2019.

<sup>41</sup> FOUCAULT, 2011, op cit., p.194.

<sup>42</sup> Ibidem, p.195.

teorizantes que encontraram lugar ao longo do século XIX e XX. Tal estrutura penitenciária, bem como seu funcionamento e seu fim, são grandes reflexos do seu tempo. No Carandiru, o objetivo era de que o prognóstico de Bentham, da comunidade científica e das diversas teorias criminais se cumprissem. Mas o diagnóstico final foi o que Foucault teorizou: o colapso por ordem de suas próprias estruturas de poder e a manutenção das estruturas sociais e políticas de poder expressas tanto internamente, com uma exacerbação dos micropoderes internos, quanto externamente, provado pela não inserção da comunidade carcerária na sociedade. Tal qual ele elabora sobre as prisões modernas, o Carandiru também foi eficiente enquanto maquinaria de produção de delinquência, não tendo efetividade em reeducação ou reinserção dos seus internos na sociedade.

A obra de Michel Foucault já se encontra com um olhar mais distante do epicentro de ideias formadas nesse período, mas as analisa de maneira crítica e própria. Essa investigação empregada na história da violência nas prisões acaba por refazer, de modo teórico, grande parte dos acontecimentos e fenômenos que, de fato, ocorreram no Carandiru. A penitenciária mais polêmica da história de nosso país se torna, assim, um grande exemplo da sociedade disciplinar, que Foucault descreveu em “Vigiar e Punir”.

A exclusão punitiva dos criminosos no Carandiru, portanto, não seria mais do que uma ação instrumental moralizante, que é resultado das ideologias próprias de um tempo e espaço, aqui notadamente o Brasil ao longo do século XX, especialmente suas três primeiras décadas, época que converge com a consolidação da política republicana que procurava se afirmar como moderna, progressista e eficiente.

Foucault ainda nos alerta para algumas questões: “para que serve o fracasso da prisão? Qual é a utilidade desses diversos fenômenos que a crítica, continuamente, denuncia?”<sup>43</sup> Ele conclui que este modelo de prisão não serve para atender exatamente aos princípios de reeducação ou reinserção que são dispostos em normas ou em discursos do poder; mas atende aos propósitos de disciplinamento de corpos, tanto dos próprios presos quanto da sociedade livre em geral, e de produção de delinquentes, sujeitos necessários para continuidade das atividades ilícitas, que são o contraponto moral e prático do discurso de segurança e defesa da sociedade, sem os quais ela não teria função.

Em uma São Paulo que conserva sedes penitenciárias desumanas e desumanizadas e, em âmbito nacional, com recentes tentativas de implantação de políticas que incentivam o encarceramento em massa e o aumento de seu poder, a aproximação teórica de casos como o

---

<sup>43</sup> FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: história da violência nas prisões. Rio de Janeiro: Vozes, 2011, p. 258.

do Carandiru e a teoria foucaultiana devem ser revisitados para que repensemos as estruturas penais, o sistema carcerário e a violência física, psicológica e as relações de poder absolutamente assimétricas que são empregados nestes espaços. Este tipo de retomada se faz especialmente importante em tempos tão permeados de discussões – por muitas vezes parvamente embasadas – sobre aspectos que concernem ao sistema penitenciário e punitivo, tais como as realizadas sobre a posse de armas, a maioria penal, exclusão social e repressão policial seletiva.

## Fontes

BRASIL. **Código penal de 1890.**

BRASIL. Constituição **da República dos Estados Unidos do Brasil de 24 de fevereiro de 1891.**

BRASIL. **Decreto nº 233**, de 02 de março de 1894.

BRASIL. **Decreto nº 3706**, de 29 de abril de 1924.

## Bibliografia

ANTUNES, José Leopoldo F. **Medicina, leis e moral:** pensamento médico e comportamento no Brasil (1870-1930). São Paulo: Fundação Editora da UNESP, 1999.

BENTHAM, Jeremy. **O panóptico.** Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

CALDEIRA, Teresa Pires do Rio. **Cidade de muros:** crime, segregação e cidadania em São Paulo. São Paulo: Editora 34, 2000.

CANCELLI, Elizabeth. **Carandiru:** a prisão, o psiquiatra e o preso. Brasília: Unb, 2005.

FOUCAULT, Michel. **Os anormais:** curso dado no Collège de France (1974-1975). São Paulo: Martins Fontes, 2001.

FOUCAULT, Michel. **História da loucura na Idade Clássica.** São Paulo, Perspectiva, 2010.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir:** história da violência nas prisões. Rio de Janeiro: Vozes, 2011.

FUÃO, Fernando Freitas. Sobre domesticação: a cidade pestilenta e o panóptico. in **Revista Estética e Semiótica**, Brasília, vol 9, nº 2, 2019, p. 26-57. Disponível em: <<https://periodicos.unb.br/index.php/esteticaesemiotica/article/view/29949/25470>>.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo civil e outros escritos.** Rio de Janeiro: Vozes, 1994.

ONODERA, Iwi Mina. **Estado e violência:** um estudo sobre o massacre do Carandiru. Dissertação de Mestrado – Faculdade de Ciências Sociais, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, 2007.

SALLA, Fernando. **As prisões em São Paulo: 1822 – 1940.** São Paulo, Annablume; Fapesp, 2006.

SILVA, Josué Pereira da. Poder e direito em Foucault: relendo Vigiar e Punir 40 anos depois. in **Lua Nova**, nº.97, São Paulo, jan./abr, 2016. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-64452016000100139&lng=pt&tlng=pt](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64452016000100139&lng=pt&tlng=pt)>

SOUZA, Vanderlei Sebastião de. Por uma nação eugênica: higiene, raça e identidade nacional no movimento eugênico brasileiro dos anos 1910 e 1920. in **Revista Brasileira de História da Ciência**, Rio de Janeiro, v. 1, n. 2, p. 146-166, 2008. Disponível em: <[https://www.sbh.org.br/arquivo/download?ID\\_ARQUIVO=74](https://www.sbh.org.br/arquivo/download?ID_ARQUIVO=74)>.

TEIXEIRA, Alessandra; Fernando Salla e Maria Gabriela Marinho. Vadiagem e prisões correcionais em São Paulo: mecanismos de controle no firmamento da República. in **Estudos Históricos**. Rio de Janeiro, vol. 29, no 58, maio-agosto 2016, p. 381-400. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/eh/v29n58/0103-2186-eh-29-58-0381.pdf>>

VARELLA, Drauzio. **Estação Carandiru**. São Paulo: Companhia das Letras, 2005.